

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22 DE 20 DE
JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em assessoria ambiental para atendimento aos critérios do ICMS ecológico no Município de Uirapuru-GO.”

PROCESSO Nº: 288/2025

O GESTOR DO MUNICÍPIO DE UIRAPURU - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo nº 288/2025 e ainda:

CONSIDERANDO a procedência da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, da lei 14.133/21, “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização do procedimento licitatório, porém, há situações em que recebe da lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações consistem em exceções ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2025 que objetiva o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO A presente contratação tem como finalidade garantir que o Município de Uirapuru-GO cumpra os requisitos necessários para a manutenção e ampliação do índice do **ICMS Ecológico**, conforme os critérios estabelecidos pelo **Decreto nº 10.190/2022** e pela **Instrução Normativa nº 008/2016 – SECIMA**.

CONSIDERANDO o disposto acima entende-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública, para atender as necessidades de Uirapuru, possui respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c” da lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo detém competência ora analisada conforme documento anexo aos autos de inexigibilidade e que os serviços técnicos especializados, conforme previstos no art. 6.º, XVIII da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o valor apresentado para a prestação de serviços é compatível com o preço cotado no mercado, e, contudo, considerando que é semelhante os valores praticados em outros Municípios, tudo de acordo com contratos e atestados de capacidade anexo a este processo de inexigibilidade, estando assim o valor adequado conforme tais comprovações;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Parecer Jurídico acostado aos autos.

RESOLVE:

DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **D E C NETO – CONSULTORIA AMBIENTAL – ME, inscrito no CNPJ: 24.416.512/0001-00**, com sede em Porangatu-GO, para a Contratação de empresa especializada em assessoria ambiental para atendimento aos critérios do ICMS ecológico no Município de Uirapuru-GO, pelo valor global de R\$ 59.999,94 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

UIRAPURU – GO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2025.

Eder Roberto de Souza
Gestor